

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH-MG Nº XX, DE XX DE
XXXX DE 2022**

Altera a Deliberação Normativa Conjunta
Copam/CERH-MG nº 06, de 14 de
setembro de 2017.

O **CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e pelo Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e pelo Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021,

DELIBERAM:

Art. 1º – O §2º do art. 14 da Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH-MG nº 06, de 14 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – (...)

§ 2º – Quando a revisão referida no caput se aplicar aos corpos de água já enquadrados nas classes Especial e 1 e for proposta a alteração do enquadramento desses trechos para classes de qualidade inferior, o estudo deverá apresentar justificativa de inviabilidade técnica e/ou financeira de manutenção das classes vigentes, e deverá ser executado segundo as etapas definidas no art. 4º desta deliberação normativa conjunta."

Art. 2º – Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, xx de xxxx de 2022.

Marília Carvalho de Melo

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental e do Conselho Estadual de
Recursos Hídricos de Minas Gerais